

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LICENCIATURA - UNICERP**

Dispõe sobre as ações gerais que regulamentam as atividades e procedimentos relacionados ao estágio para os Cursos de Graduação em licenciatura em Ciências Biológicas do UNICERP.

**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 1.º - Os estágios são desenvolvidos em duas etapas: 200 horas dentro da disciplina Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Ciências e 200 horas dentro da disciplina Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado em Biologia.

Art. 2.º - O Estágio Supervisionado em Ciências e Biologia, é realizado em escolas conveniadas. Feita a definição das escolas e constatadas as possibilidades da realização dos estágios é providenciada, pela Supervisão de Estágio, toda a documentação exigida por lei: convênios, termos de compromissos, encaminhamentos e listagem com nomes dos estagiários.

Art. 3.º - Após as orientações pela Supervisão de Estágio e detalhadamente pelos Professores de Prática de Ensino, o estágio é efetuado em três etapas, sempre com acompanhamento da Supervisão de Estágio e Professores de Prática de Ensino.

**CAPÍTULO II
DOS ESTÁGIOS DE OBSERVAÇÃO**

ART. 4.º - Os estagiários devem permanecer presentes nas escolas sem participar diretamente da aula, observando:

I - A Situação geral das escolas quanto às características e condições das instalações, o que compreende salas de aula, laboratórios, bibliotecas, áreas de esporte e lazer, cantinas etc.; à clientela matriculada; à administração e relações entre professores, alunos e funcionários etc.

II - Os procedimentos utilizados nas aulas de recuperação e conselhos de classe; tomadas de decisão e diferentes graus de autoridade.

III - O nível cognitivo das aulas - como os docentes organizam o ensino e a sequência dos conteúdos e livros usados pelos alunos, etc.

IV - O clima efetivo das aulas - dimensão emocional do processo ensino-aprendizagem, assim como as relações sociais estabelecidas na escola.

V - A organização das aulas - atividades didáticas e recursos disponíveis usados pelos professores, procedimentos usados na elaboração e aplicação de provas e outros instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º - Os estagiários auxiliam os professores sem assumir a total responsabilidade, auxiliam nas aulas práticas, trabalhos em grupo e na preparação de material etc.

CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS DE REGÊNCIA

Art. 6.º - Os estagiários têm a responsabilidade da condução da aula. São várias as modalidades de estágio de regência:

I - Execução de atividades esparsas durante o curso regular: o estagiário é encarregado de uma aula, uma discussão, uma atividade prática etc., pelo professor-monitor(da escola).

II - Execução de uma unidade durante o curso regular: um grupo de alunos é encarregado de uma unidade (5 a 10 aulas). O assunto é combinado com antecedência com o professor – monitor, e a escolha dos objetivos ,preparação das aulas, a elaboração de material didático e dos instrumentos de avaliação são feitos durante as aulas de Prática de Ensino, com assessoria do professor e participação dos colegas .Depois de dar as aulas para alunos das escolas conveniadas, fazem análise dos resultados obtidos .

III - Execução de Minicursos: compreendem de 5 a 10 aulas também, diferem do estágio em que o aluno executa uma unidade: os tópicos não precisam fazer parte do programa obrigatório do curso e são livremente escolhidos pelos estagiários e oferecidos à escola ,como atividade extraclasse. A frequência é optativa e o horário não faz parte das atividades comuns.

IV – Recuperação: os estagiários dão aulas de recuperação para os alunos que não conseguiram resultados satisfatórios.

V - Execução de projetos: os estagiários elaboram projetos de Temas Transversais (com a assessoria dos professores de Prática de Ensino) e em grupos os executam nas escolas conveniadas, culminando as atividades do estágio.

Art. 7.º - Os estagiários poderão participar de Projetos Sociais elaborados pela Supervisão de Estágio, destinados a toda comunidade universitária.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 8.º - Entende-se por supervisão, exercida pelos professores da Prática de Ensino, que são os orientadores-supervisores a orientação, o controle e o acompanhamento obrigatório das atividades do estágio, visando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 9.º - A orientação é desenvolvida pelo orientador-supervisor no UNICERP, com atendimento individual, em duplas ou para a turma toda de alunos, em horários previamente estabelecidos

Art. 10.º - A supervisão é exercida pela permanência do orientador-supervisor na Instituição, campo ou por meio de visitas a estes locais, onde se realiza o estágio.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR- SUPERVISOR E DO ESTAGIÁRIO

Art. 11. - São competências do orientador-supervisor

- I - Definir a Instituição onde serão desenvolvidas as atividades da disciplina Prática de Ensino;
- II - Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;
- III - Discutir com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;
- IV - Acompanhar o estagiário às unidades escolares, onde o estágio está sendo realizado;
- V - Discutir com o estagiário possíveis alternativas de solução às dificuldades e problemas, relacionados às suas atividades;
- VI - Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;
- VII - Avaliar o estagiário;
- VIII - Controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração dos professores e diretores da Instituição onde se realiza o estágio;
- IX - Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;
- X - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas

Art. 12. - São competências do estagiário

- I - Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio
- II - Organizar ou planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter disponibilidades de tempo necessária ao bom andamento do estágio;
- III - Comparecer com pontualidade à unidade escolar para o estágio, nos dias e horas marcados;
- IV - Observar o regulamento da Instituição em campo;
- V - Discutir com o orientador-supervisor, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;

VI - Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no estabelecimento de ensino.

VII - Realizar uma permanente auto avaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

VIII - Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 13. - É feita no decorrer das atividades, pela Supervisão de Estágio e Professores de Prática.

CAPÍTULO VIII DO TESTADO DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. - Concluído o estágio, o aluno entregará o atestado de conclusão do mesmo, assinado pelo Diretor da Instituição onde as atividades são realizadas, que ficará arquivado na secretaria do UNICERP.

Art. 15. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Patrocínio, MG, 05 de fevereiro de 2018.